



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/14 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/14

1 - PREÂMBULO

1.1.A SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, através de seu Diretor e da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberto o presente Processo Licitatório de n.º 056/14, na modalidade Tomada de Preços sob o n.º 001/14, tipo menor preço global, que será processado e julgado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

1.2. Prazo para cadastramento:

Todas as empresas interessadas deverão se cadastrar até o dia **11/04/2014**, encerrando-se as **17h00 (dezesete horas)**.

1.3. Prazo para protocolo dos envelopes Documentação e Proposta:

Até dia **16/04/2014**, até às **14h00 (quatorze horas)**. Os Envelopes entregues após o horário retromencionado não serão de forma alguma aceitos.

1.4. O início da abertura do envelope 01 – Documentação ocorrerá as **14h00 (quatorze horas)** do dia **16/04/2014**. Caso ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da lei 8.666/93, a CPL seguirá com a abertura do envelope 02 – Proposta.

Obs.: Endereço para “cadastramento”, “protocolo” e de “abertura dos envelopes”, sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba-MG.

A SAE não se responsabiliza por envelope que não for entregue no endereço infracitado.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da SAE.

1.6. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

1.7. As decisões da Comissão serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame também será divulgado no site www.saeituiutaba.com.br, opção “Licitações”.

1.8. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital, que forem objeto de consulta, deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação via *fac simile* (34)3268-0448 preferencialmente até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. A Comissão Permanente de Licitação responderá o pedido de esclarecimento formulado, divulgando mediante publicação de nota na página *web* da SAE, no endereço www.saeituiutaba.com.br, opção “licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela Comissão.

2 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em preparação, fornecimento e aplicação de recomposição asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em solo coeso, com e sem reconstituição da base, transporte de terra e cascalho do local de extração ao local onde serão utilizados, recorte de asfalto, compactação de calçadas, transporte de entulhos e transporte de materiais diversos, com fornecimento de veículos, equipamentos, mão-de-obra e material para confecção da massa asfáltica, atendidas as exigências constantes no Termo de Referência e Recomendações dos Serviços - Anexos I e II deste Edital.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA E COMPACTAÇÃO DE VALAS			
Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade
01	<p>Serviço de recomposição asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transporte de massa asfáltica • Recorte de Asfalto • Imprimação • Fornecimento de massa CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) • Aplicação de massa asfáltica • Compactação de massa asfáltica com placa vibratória • Limpeza de resíduos. <p>OBS: Os equipamentos (Compactador de Placa vibratória), caminhão, placas de sinalização, EPIS, EPCs, são de responsabilidade da contratada.</p>	4500	M ²
02	<p>Serviço de compactação de valas (profundidade média de 1,50 m) com jazida de DMT = 30,00 km. para execução de base para recomposição de vala com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recorte de asfalto, • Transporte de terra, pó de pedra, pedra brita ou cascalho (fornecidos pela SAE) • Compactação mecanizada • Retirada de materiais (Barro, Pedra, entulhos, resíduos de asfalto, concreto, outros) • Disponibilidade dos serviços das 06:00 as 24:00 Hs, de segunda a domingo, em regime de plantão. • Equipe mínima de 01 motorista e 01 ajudante <p>OBS: Os equipamentos, caminhão, compactador, Placas de sinalização, EPIS, EPCs, são de responsabilidade da contratada.</p>	09	Serviço Mensal
03	<p>Transporte de materiais e remoção de entulhos, na área urbana ou nas unidades da SAE (Captação do Ribeirão São Lourenço e ERPAI - Estação de Recuperação e Preservação Ambiental de Ituiutaba.</p>	115	Viagem

§ 2º. As quantidades descritas nos itens acima são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à realização do quantitativo em sua totalidade.

3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços contratados neste instrumento deverá ser prestada diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando a SAE reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus, perfeição técnica e execução satisfatória dos serviços correspondentes.

§1º Na execução dos serviços deverão ser observadas as avaliações mensais feitas pela SAE, mediante a análise dos seguintes fatores:

- I – Boletim Diário de Ocorrência **BDO's** (Anexo IX);
- II – Indicadores de Prazos Diários – **IPE**;
- III – Indicador de Qualidade – **IPR** (re-trabalho);
- IV – Avaliação de Desempenho do Fornecedor (Anexo III).

§ 2º Os tempos de atendimento dos serviços serão medidos diariamente e sujeitarão a empresa à multa de 3,0 % (três por cento) do valor faturado no período de medição, em caso de descumprimento, caso o **IPE** (Indicador de Prazo de Execução Diário) for superior a 8,0%(oito por cento) por 03(três) vezes no período de uma medição.

I – Para o cálculo do Indicador de Prazo Execução Diário aplica-se a seguinte formula:

$$\text{IPE} = \frac{\text{OSFP} \times 100\%}{\text{N}^\circ \text{OS}}$$

Onde:

OSFP = Ordem de serviço fora do prazo executadas no dia.

Nº OS = Número de Ordem de serviço executados no dia.

§ 3º A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.

I – Nos casos em que a compactação for realizada pela SAE, cabe à contratada informar à contratante e suspender a recomposição até serem tomadas as devidas providências, se a compactação não estiver conforme, se houver sido usado entulho ou material com granulometria desuniforme para recompor a base ou ocorrer qualquer fato que comprometa a qualidade da base do pavimento.

II- Caso a base esteja com excesso de umidade ou qualquer outra falha de compactação a contratada deve informar no BDO, fazer a troca do material por um com umidade ótima e refazer a compactação.

- a) Conforme já informado, serão feitas avaliações mensais quanto à qualidade dos serviços prestados pela contratada e caso o indicador mensal de qualidade – **IPR** - for superior a 5,0 % (cinco por cento), será aplicada multa de 3,0 % (três por cento) do valor faturado no período de medição, sendo:

$$\text{IPR} = \text{OSR} \times 100 (\%), \text{Onde:}$$

NºOS

IPR = Índice Percentual de qualidade.

OSR = Número de ordens de serviço de re-trabalho executadas no período de medição.

NºOS = Número de ordens de serviço executadas no período de medição.

§ 4º. A Avaliação de Desempenho Mensal será feita por tópicos denominados fatores de desempenho, os quais serão subdivididos em parâmetros de avaliação que obterão as pontuações correspondentes, podendo alcançar o máximo de 100 (cem) pontos. - **Anexo III deste Edital.**

I - Na avaliação mensal de desempenho serão verificados os seguintes fatores para certificar a contratada:

- a) Veículos, equipamentos e ferramentas (Peso 25).
- b) Qualidade de serviços (Peso 30).
- c) Pessoal (Peso 20).
- d) Segurança no trabalho (Peso 15).
- e) Relacionamento com fornecedores e empregados (Peso 10).

II - A avaliação será feita mensalmente pelo gestor do contrato de recomposição asfáltica, verificando o atendimento dos fatores de desempenho, conforme planilha Anexo III.

III - Caso a contratada sofra, no decorrer do contrato, duas avaliações consecutivas ou alternadas com pontuação inferior a 70 (setenta) pontos na avaliação mensal de desempenho, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente e as sanções previstas aplicadas.

§3º. A CONTRATANTE garante aos empregados da CONTRATADA livre acesso às suas instalações para a execução dos serviços, objeto desta licitação, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessários à realização dos serviços.

4 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 DAS RESTRIÇÕES:

Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da lei n.º 8.666/93 que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- b) Com falência, concordata, dissolução e liquidação;
- c) Consorciada;
- d) Suspensa pela SAE;
- e) Da qual participe, direta ou indiretamente, de qualquer forma, empregado ou dirigente de qualquer dos poderes ou autarquias do município de Ituiutaba-MG.

4.2. DAS CONDIÇÕES:

Poderão participar da presente licitação empresas no ramo pertinente ao objeto, previamente cadastradas neste órgão.

5 – DA REPRESENTAÇÃO

5. Para a representação deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, conforme o tipo de sociedade proponente:

5.1. Tratando-se de sócio, proprietário ou dirigente que conste no documento de constituição da empresa:

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;
- c) No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Confronto expedido pela Junta Comercial que registrou o documento de constituição da empresa.

5.2 Tratando-se de procurador:

- a) Procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório, ou documento de credenciamento, do qual constem poderes para declarar a intenção de interpor recursos, desistir da intenção de interpor recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;
- b) Quaisquer dos documentos indicados no item 6.1, que comprove os poderes do Outorgante para a outorga.
- c) Confronto expedido pela Junta Comercial que registrou o documento de constituição da empresa.

5.3 O representante da licitante deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto.

5.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.5 O credenciamento e o documento pertinente dentre os indicados no item 5.1 e 5.2 deverão ser apresentados à Comissão de Licitação, pelo portador, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retido e juntado aos autos.

5.6 A não apresentação ou incorreção da representação impedirá o participante de se manifestar ou responder pelo licitante cabendo tão somente o acompanhamento dos trabalhos.

6 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

As licitantes apresentarão toda a documentação exigida por este Edital em **03 (três)** envelopes distintos - sendo que um deles será para documentação para cadastro, sem número - todos fechados e opacos, contendo no lado externo, as seguintes indicações:

- a) Razão social e endereço completo da proponente;
- b) Nome do órgão licitador (SAE);
- c) Número do Processo Licitatório e da Tomada de Preços;
- d) Data e horário da abertura da Tomada de Preços;
- e) Conteúdo de cada envelope (Cadastro, Documentação e Proposta).

À
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 33, nº 474 SETOR SUL – MINAS GERAIS – BRASIL CEP. 38.300.030

"DOCUMENTOS PARA CADASTRO"

TOMADA DE PREÇOS N.º---- / 2012 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º ---/2013
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL (NOME):
ENDEREÇO:

ENVELOPE N.º 01 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

TOMADA DE PREÇOS N.º---/ 2012 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º ---/2013
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL (NOME):
ENDEREÇO:

ENVELOPE N.º 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

TOMADA DE PREÇOS N.º---- / 2012 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º ---/2013
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL (NOME):
ENDEREÇO:

ENVELOPE SEM NÚMERO - "DOCUMENTOS PARA CADASTRO" - para os envelopes que contenham os documentos para cadastro;

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para os envelopes que contenham os documentos de habilitação;

ENVELOPE N.º 02 –PROPOSTA DE PREÇO - para os envelopes que contenham a proposta de preço.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRO

Será admitida a participar da licitação empresa que apresente os seguintes documentos:

7.1 Qualificação Jurídica:

I - Registro comercial, em caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

I-a - Os atos constitutivos, estatuto ou contrato social deverão também estar acompanhados da última alteração contratual ou consolidação respectiva, devidamente registrados na Junta Comercial.

I-b - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

I-c - As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, tanto quanto possível, atenderão, às exigências para habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

II - Declaração firmada pelo licitante, nos termos do modelo **Anexo VII** deste Edital, de que cumpre a exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93;

7.2 Qualificação Fiscal

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa / CND ou CPD – EN;

III - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e/ou Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida em (www.tst.jus.br).

7.3 Qualificação Econômica:

I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

II - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar n.º 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

II.1) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

II.2) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

*** Tais declarações poderão ainda ser substituídas por documento emitido pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, no qual conste a situação do Enquadramento da mesma como ME ou EPP.**

7.4 Qualificação Técnica:

7.4.1. Indicação nominal do Responsável Técnico pela execução dos serviços, legalmente habilitado junto ao CREA.

7.4.2 A empresa licitante deverá comprovar seu vínculo com o profissional por ela indicado como RT – Responsável Técnico, **com uma das seguintes formas:**

a). Pela apresentação de cópia autenticada de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e GRE (Guia de Recolhimento de Empregado do FGTS), ou;

b). No caso de sócio administrador, pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da Empresa, ou;

c) Contrato de Prestação de serviços, ou;

d) Comprovação da inscrição do Responsável Técnico – RT, no CREA, mediante a apresentação de cópia de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, em dia, emitida por aquele Conselho, ou;

7.4.3 Certidão do Registro da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, acompanhada da prova de regularidade da empresa e seus responsáveis técnicos. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do estado de Minas Gerais, deverá ser apresentado o visto do CREA-MG.

7.4.4. Declaração de que em caso de vitória a empresa se responsabilizará em fazer as anotações de responsabilidades técnicas devidas por sua conta;

7.4.5. Atestados de Capacidade Técnico-Profissional fornecidos por pessoas jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados de Certidão(ões) de Acervo Técnico registrado(s) no CREA, comprovando que o Responsável Técnico da licitante ou a pessoa por ela indicada como Responsável Técnico dos serviços objeto desta licitação, possui atestado de execução de obra ou serviço de características semelhantes aos listados abaixo, ou seja:

1- Atestado de Execução de Pavimento Asfáltico em CBUQ

Observações:

1) Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial. **Não serão efetuadas autenticações de quaisquer documentos pela Comissão de Licitação após a abertura dos envelopes.**

1.1 serão aceitas somente cópias legíveis;

1.2 não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

1.3 a comissão de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

2) **Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento, por motivo de greve do órgão emissor**, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente, da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, as penalidades legais.

2.1) Esta declaração somente será aceita caso o documento tenha vencido durante a greve, devendo também ser enviada a certidão vencida.

3) Os licitantes deverão manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar novos documentos em substituição aos que forem vencendo durante o curso do certame.

4) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que, os que não constarem prazo de validade fixado, será considerado 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, exceto o Atestado de Fornecimento, que não tem prazo de validade.

5) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

5.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6) Os documentos exigidos neste ato convocatório, deverão ser entregues sequencialmente e na ordem, a fim de maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7) No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico, as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela Comissão de Licitação.

8) O atestado deverá conter em seu corpo a razão social, endereço completo e CNPJ/MF, da empresa fornecedora do atestado, bem como com a data, assinatura e identificação do assinante;

9) O profissional detentor do atestado deverá fazer parte da equipe técnica que executará os serviços. Somente será admitida a substituição de qualquer membro da equipe técnica, no curso da

execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior e desde que previamente aprovado pela SAE.

8 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Será considerada habilitada a empresa que apresentar o seguinte documento:

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela SAE.

9- DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, contendo:

- a) Razão Social da licitante;
- b) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Endereço com CEP, telefone, fax e *e-mail* (se houver) da licitante;
- d) Preço ofertado, mensal e global (considerando este 12 meses), com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo que se a proposta apresentar mais casas, estas serão desconsideradas;;
- e) Descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes do objeto deste Edital;
- f) Nome, cargo, RG e CPF do responsável pela empresa que irá assinar o Contrato de Fornecimento proveniente desta licitação;

Observações:

a) As propostas apresentadas neste certame serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior terão a sua proposta desclassificada.

b) Nos preços deverão estar inclusos, além dos insumos que os compõem, as despesas com entrega e todos os tributos que incidirem sobre o contrato.

c) Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série “D”.

d) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação;

e) A falta de assinatura e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

f) Somente será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além do centavo.

g) A SAE reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

h) Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10 - DO TIPO DE LICITAÇÃO

O tipo desta Licitação é de “MENOR PREÇO GLOBAL”.

11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

A presente Tomada de Preços será processada e julgada em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 43 da lei 8.666/93.

11.1. Será proclamado vencedor o licitante que, dentro das especificações do Edital, apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que o mesmo não seja abusivo ou notoriamente insuficiente, para a execução do serviço, tendo como parâmetro o preço de mercado.

11.2. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

11.3. No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das suas causas, conforme art. 48 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

11.4. No caso de empate, a Comissão convocará todos os licitantes para, em ato público, assistirem ao sorteio que definirá a vencedora.

11.5. Após a divulgação do julgamento, e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

11.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes direito a indenização.

11.7. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou de valor zero.

12 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia nas rubricas **17.512.0014 2.0242.3.3.90.39.00** e **17.512.0014 2.0243.3.3.90.39.00**, para o presente exercício ou seus correspondentes para os exercícios seguintes.

13 - DO REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base no INPC-IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal protocolado na Área de Suprimentos, localizada na Rua 33, nº 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h30 às 17h00 horas.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias úteis após a realização da medição feita pela SAE, e emissão de Nota Fiscal, em moeda corrente do País, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente;

§1º A medição será feita por metro quadrado, baseada na análise dos indicadores elencados abaixo e conferência de campo a ser realizada pela área responsável pelo contrato:

I – Boletim Diário de Ocorrência **BDO's**;

II – Indicadores de Prazos Diários – **IPE**;

III – Indicador de Qualidade – **IPR**;

IV – Avaliação de Desempenho do Fornecedor



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

§ 2º Somente será feito o pagamento após apresentação de nota fiscal de prestação de serviços à Área de Contabilidade da SAE, localizada na R. 33 n.º 474 – Setor Sul, acompanhada da seguinte documentação:

- I. Certidão negativa de débitos com FGTS;
- II. Certidão negativa de débitos com INSS;
- III. Folha de pagamento, devidamente assinada, dos funcionários que prestam os serviços (holerite);
- IV. GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- V. GEFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- VI. SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações da Previdência Social.

§ 3º A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

§ 4º É vedada a fixação de preços mínimos, critérios ou faixas de variação em relação a preços de referência.

§ 5º O pagamento da última parcela devida à CONTRATADA somente será efetuado após a comprovação por esta do acerto rescisório de todos os empregados alocados ao serviço.

§ 6º Os valores devidos à CONTRATADA poderão ser retidos pela SAE, caso não seja comprovada regularidade dos direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários dos trabalhadores, inclusive os de caráter rescisório.

15 – DO CONTRATO

Após adjudicação do objeto deste edital será providenciado o contrato e o licitante vencedor será convocado a assinar e retirar uma cópia na Área Técnica da SAE, na Rua 33 n.º 474, Setor Sul - Ituiutaba-MG, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação do licitante vencedor para esse fim.

§ 1º. Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar e retirar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, será imediatamente convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, nos termos do parágrafo 2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

§ 2º. O convocado deverá apresentar, na assinatura do Contrato, em original ou por processo de cópia autenticada em cartório:

- I - Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também, perante a administração por todos os atos e comunicações formais;
- II - Documento dirigido ao Setor de Segurança da SAE, solicitando a programação para treinamento e integração dos funcionários;

16 - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros ou ato ou fato, comissivos ou omissivos, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

17 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes desta licitação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as penalidades descritas na Portaria constante do **Anexo VIII–PORTARIA SAE - 043/2012**, deste Edital, fazendo parte integrante.

§ 1º. Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderá ainda ser aplicada as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º. A penalidade de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 3º. As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registrada no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

§ 5º. A licitante vencedora sujeita-se ainda às penalidades de multa constantes na CLÁUSULA 3 deste edital, no que se refere ao descumprimentos do IPE e IPR, assim como àquelas relacionadas às hipóteses de falha de comunicação e falha nos equipamentos essenciais à execução dos serviços, previstas nos §§ 1º e 2º da CLÁUSULA 23 deste Edital.

§ 6º. Conforme previsto no § 4º da CLÁUSULA 3 deste edital, o não atendimento dos índices previstos na Avaliação de Desempenho, poderá ensejar a rescisão contratual.

18 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de duração do presente contrato é de ____ (____) meses, iniciando-se em __/__/__, com término em **31/12/2014**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

19 - DAS OPÇÕES E ALTERNATIVAS

Não será considerada nenhuma opção ou alternativa sem que as mesmas estejam explícitas no objeto desta Tomada de Preços.

20 – DOS IMPOSTOS

Todos os demais tributos que vierem a incidir sobre uma eventual contratação, serão devidos exclusivamente pela CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais correlatas.

21 - DOS RECURSOS

Dos atos da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG decorrentes da aplicação desta Tomada de Preços caberá os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8666/93, com as suas posteriores alterações, nos prazos ali previstos.

Parágrafo único. Tais recursos deverão ser protocolados na área de Suprimentos, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h30 às 17h00, dirigidos à diretoria da SAE, por intermédio da Comissão de Licitação.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DA SAE

Competirá à SAE:

I - Fornecer terra e/ou cascalho, ou outro material que a SAE entender adequado para a execução dos serviços, devendo ser indicado, pela SAE, o local de retirada;

II- Disponibilizar as máquinas e equipamentos necessários para carregar o caminhão da contratada com terra e/ou cascalho, ou outro material que a SAE entender adequado para a execução dos serviços;

III- Fiscalizar quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à licitante vencedora:

I - Transportar terra e/ou cascalho ou outro material que a SAE entender adequado, do local de extração ao local onde serão utilizados;

II - Arcar com todas as despesas relacionadas com os serviços, não tendo a SAE quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais em geral, assim como não existirá nenhum vínculo empregatício entre a SAE e os empregados e fornecedores que, direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, participem da prestação dos serviços objeto desta licitação;

III - Arcar com despesas de viagens e treinamentos de seu interesse, bem como comparecer a reuniões convocadas pela SAE, e, também, aos treinamentos e cursos de aprimoramento aplicados à sua área, também oferecidos pela SAE, devendo arcar com os custos;

IV - Arcar com todas as despesas referentes à manutenção eletromecânica e abastecimento do veículo, dos equipamentos de compactação e lubrificação da caçamba;

V – Arcar com todas as despesas referentes a equipamentos de proteção individual, uniformes e alimentação;

VI – Arcar com todos os custos oriundos da execução inadequada, incorreta, ou não conforme dos serviços objeto deste edital, inclusive nos casos de “re-trabalhos”;

VII - Acatar os pedidos de re-trabalho, nos casos em que o resultado dos serviços não for satisfatório a critério único e exclusivo da contratante;

VIII - Fornecer ferramentas para a execução dos serviços, como pás, picaretas, enxadas, carrinhos-de-mão e vassouras para limpeza de pavimentos, bem como demais ferramentas que se fizerem necessárias para a realização dos trabalhos;

IX - Disponibilizar outro veículo, com as mesmas características, para a continuidade na prestação dos serviços, durante o período em que o outro estiver paralisado ou sem condições de uso, por qualquer que seja o motivo;

X - Disponibilizar um telefone celular ou outro meio de comunicação imediata, a fim de facilitar e agilizar as tarefas de reparos em vias públicas, bem como o melhor cumprimento das obrigações avençadas;

XI - Apresentar, como requisito para pagamento, comprovante de recolhimento dos tributos municipais da empresa (no caso de Licitante com sede em Ituiutaba) e os relativos aos seus empregados (INSS e FGTS), integrantes da Equipe Técnica;

XII - Preencher diariamente e manter, no local do serviço, o Boletim Diário de Ocorrência (BDO), com registros de ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas, área do reparo e de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, o qual será feito diariamente, em duas vias, sendo a primeira para o uso da SAE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante de ambas;

XIII – Manter estoque de terra seco, abrigado de intempéries, para fazer a troca de material das valas, nos serviços em que a SAE fizer a compactação;

XIV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV – Seguir todas as orientações constantes no ANEXO II do Edital - Recomendações para execução dos serviços.

§1º. A contratada fica obrigada a fornecer os equipamentos para a realização da compactação e recomposição da camada asfáltica, podendo ser: compactador, placa vibratória e/ou rolo compactador. Caso algum equipamento esteja em manutenção a licitante é obrigada a repor o mesmo em 24h sob pena de multa. Valor da Multa = Valor do contrato mensal x (numero de dias de atraso para a troca do equipamento / numero de dias do mês).

§2º. Conforme mencionado no inciso IX desta cláusula, a contratada ficada Obrigada a possuir um sistema de comunicação permanente (celular ou qualquer outro meio de comunicação com a SAE) durante 24 horas todos os dias sobre pena de multa de: Valor da Multa = Valor do contrato mensal x (numero de dias a serem punidos / numero de dias do mês). Esta multa também será aplicada na hipótese da contratante não conseguir falar com a equipe e/ou não ser atendida.

24 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar também o seguinte:

- I. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da SAE;
- II. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto desta licitação.

25 – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, objeto desta licitação, a SAE, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas, podendo para isso:

- I. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- II. Examinar, esporadicamente, as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

§ 1º A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela SAE, através da Gerência de Manutenção, a qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pelo fiscal, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades previstas.

§ 2º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da licitação, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Será desclassificada a empresa que exigir pagamento antecipado;
- II. As propostas deverão constar: itens, quantidade, discriminação e preço unitário devidamente datadas, carimbadas e assinadas;
- III. A cotação deverá ser feita em moeda corrente do país;
- IV. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o valor unitário e no caso de divergência entre o valor numérico e valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso sobre o valor numérico;
- V. A entrega da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante, e nos termos da Lei, implica a sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato a SAE não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do edital;
- VI. O objeto desta Tomada de Preços deverá ser executado em conformidade com o Edital e a proposta apresentada;
- VII. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- VIII. Cada licitante poderá se fazer representar por um único preposto, devidamente munido de



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

instrumento de mandado, público ou particular, para este fim, ficando o licitante obrigado pelas declarações do seu preposto;

IX.É facultado ao licitante formular protesto, consignado nas Atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos, ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;

X. Será lavrada Ata circunstanciada do trabalho desenvolvido na “ABERTURA” dos envelopes, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes;

XI.A Comissão Permanente de Licitação, na forma do disposto no parágrafo 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

XII.A empresa adjudicatária deverá, desde logo, ter condições que possibilitem a prestação dos serviços previstos a partir da assinatura do contrato;

XIII.Será de inteira responsabilidade da adjudicatária as despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho, do objeto desta licitação, ficando a SAE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

XIV.O edital poderá ser consultado e obtido, sem ônus, junto à Comissão Permanente de Licitação, via internet no site: www.saeituiutaba.com.br ou ainda afixado no mural da Área Administrativa da SAE, na Av. 33 n.º 474, Setor Sul;

XV.Compõem o presente Instrumento:

Anexo I – Termo de Referência - Especificações

Anexo II – Recomendações para execução dos serviços

Anexo III - Avaliação de Desempenho Mensal

Anexo IV - Modelo da Proposta

Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços

Anexo VI – Normas de Segurança do Trabalho

Anexo VII – Declaração sobre menor

Anexo VIII – Portaria SAE 043/12

Anexo IX – Boletim de Ocorrências Diárias;

XVI. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

XVII. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de ITUIUTABA-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, em 20 de março de 2014.

Presidente: _____

Georges Bou Hanna Filho

Membro: _____

Nicodemos Barbosa Neto

Membro: _____
Patrícia Abrão Pinheiro

**ANEXO I
(TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES)**

Recomposição asfáltica e transporte de materiais diversos

1 – Objeto: contratação de empresa especializada em preparação, fornecimento e aplicação de recomposição asfáltica em CBUQ em solo coeso, com e sem reconstituição da base, transporte de terra e cascalho do local de extração ao local onde serão utilizados, recorte de asfalto, compactação de calçadas, transporte de entulhos e transporte de materiais diversos, com fornecimento de veículos, equipamentos, mão-de-obra e material para confecção da massa asfáltica.

Item- 01- Aplicação de CBQU – 4.500,00 M²

Item- 02- Serviço de compactação de valas (profundidade média de 1,50 m) com jazida de DMT = 30,00 km. para execução de base para recomposição de vala. – 09 meses.

Item- 03- Transporte de entulhos – 115 viagens.

2 – Observações:

- a) Os veículos de serviço deverão estar rigorosamente legalizados e em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, além de adequadamente limpos interna e externamente.
- b) Os veículos de serviço deverão ter data de fabricação inferior a 120 meses contados a partir da data da assinatura do contrato e caçamba metálica com capacidade mínima de 06 (seis) metros cúbicos de carga.
- c) Os veículos de serviço deverão ser identificados com a logomarca e nome da contratada. Sob o nome da contratada deverá constar “A serviço da SAE”, em letras de igual tamanho ao do nome da contratada, quando em uso na execução deste contrato.
- d) Os veículos de serviço serão submetidos à vistoria de segurança por uma comissão designada pela SAE.
- e) A contratada arcará com todas as despesas referentes à manutenção eletromecânica e ao abastecimento dos veículos e dos equipamentos de compactação. Quaisquer manutenções que se façam necessárias no veículo e/ou nos equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada, assim como a lubrificação da caçamba.
- f) A contratada deverá disponibilizar outro veículo, com as mesmas características, para a continuidade na prestação dos serviços, durante o período em que os veículos de serviço estiverem paralisados ou sem condições de uso, por qualquer que seja o motivo.
- g) Os equipamentos de proteção individual e coletivo da equipe de trabalho da contratada são obrigatórios e de responsabilidade da contratada e serão alvos da avaliação mensal de desempenho.
- h) A contratada será responsável quanto ao uso obrigatório e correto pelos seus funcionários dos EPI's (equipamentos de proteção individual), de acordo com as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Serão feitas inspeções pelo Setor de Serviço Especializado de Segurança e Medicina no Trabalho – SESMT – da contratante nos locais de trabalhos, podendo o serviço ser paralisado até a adequação da situação irregular, sem ônus para a contratante.
- i) Serão paralisados ou nem mesmo iniciados os serviços que acarretem situação insegura para os empregados da contratada e para terceiros, face à deficiência na sinalização das vias. Será avaliada quantitativa, visual e periodicamente a situação dos meios de sinalização utilizados nos serviços.

- j) **O Quadro de pessoal da contratada deverá ser composto por no mínimo 05 (cinco) pessoas, contendo obrigatoriamente os seguintes profissionais, divididos da seguinte forma:**
- j.1) 02 (dois) motoristas devidamente habilitados (categoria D), que desempenhará a função de encarregado da equipe de trabalho, recebendo e executando as ordens de serviço, preenchendo os formulários que se fizerem necessários.
- j.2) 03 (tres) ajudantes.
- j.3) Para atendimento aos serviços, deverão ser colocados a disposição 02 (dois) veículos (caminhões), um para atender ao item 01 e outro para atender os itens 02 e 03, com as seguintes funções:**
- I – 01 (um) caminhão com equipe mínima de 01 motorista e 02 ajudantes – ficará disponível para aplicação de massa asfáltica;
- II - 01 (um) caminhão com equipe mínima de 01 motorista e 01 ajudante – ficará disponível para compactação de valas, remoção de entulho, transporte de entulhos, transporte de terra, recorte de asfalto e outros serviços.
- k) **A equipe mínima do item 02** deverá estar disponível das 06:00 às 24:00hs por dia 365 dias por ano. Isso não quer dizer que a SAE está contratando 02 funcionários e sim uma equipe com 02 funcionários, que não precisam ser os mesmos por período diário que forem necessários.
- l) O veículo e toda equipe técnica deverão ficar à disposição da SAE, de acordo com suas necessidades, inclusive em horário extra comercial e dias não-úteis, o que será comunicado sempre que possível com antecedência;
- m) A empresa fica obrigada a possuir um sistema de comunicação permanente (celular ou qualquer outro meio de comunicação com a SAE) durante 24 horas sobre pena de multa de:
Valor da Multa = Valor do contrato mensal x (numero de dias a serem punidos / numero de dias do mês). Esta multa também será aplicada na hipótese da contratante não conseguir falar com a equipe e/ou não ser atendida.
- n) A licitante deverá dispor dos equipamentos para a realização da compactação e recomposição da camada asfáltica, podendo ser: compactador, placa vibratória e/ou rolo compactador. Caso algum equipamento esteja em manutenção a licitante é obrigada a repor o mesmo em 24h sob pena de multa.
Valor da Multa = Valor do contrato mensal x (numero de dias de atraso para a troca do equipamento / numero de dias do mês).
- o) O Responsável Técnico indicado pela licitante, deverá prestar assistência durante todo o período do contrato e deve assinar todas as medições. Qualquer substituição deverá ser previamente autorizada pela SAE.
- p) A equipe deverá preencher diariamente e manter, no local do serviço, o Boletim Diário de Ocorrência (BDO), com registros de ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas, área do reparo e de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, o qual será feito diariamente, em duas vias, sendo a primeira para o uso da SAE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante de ambas. Este BDO é pré-requisito para a medição mensal. Ressalte-se que o modelo de BDO anexo poderá ser alterado pela SAE no decorrer do contrato.
- q) A contratada deverá cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes à execução dos serviços e, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros ou ato ou fato, comissivos ou omissivos, da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- r) O prazo máximo da recomposição asfáltica são de 02 dias, referente aos buracos compactados pela empresa contratada a partir do recebimento da ordem de serviço. Outros serviços

que serão programado a recomposição terá de ser executada após o termino do serviço, caso a empresa contrata não tem condições de executar a contratante vai executar os serviços, o serviço deve ser executado o mais rápido possível, pois gera muito transtorno à sociedade. Os tempos de atendimento dos serviços serão medidos diariamente e sujeitarão a empresa à multa em caso de descumprimento (IPE – Indicador de prazo de execução diário).

s) Caso o indicador de prazo de execução – IPE diário for superior a 8,0 % (oito por cento) e esta ocorrência se repetir mais de 03 (três) vezes no período de medição (do primeiro ao último dia de cada mês), será aplicada multa de 3,0 % (três por cento) do valor faturado no período de medição, sendo:

$$\text{IPE} = \frac{\text{OSFP} \times 100}{\text{N}^\circ\text{OS}} (\%), \text{Onde:}$$

OSFP = OS fora do prazo executadas no dia. / N°OS = Número de OS executadas no dia

Obs.: A hipótese de chuvas constantes e outros fatores que justifiquem os atrasos serão analisados pela fiscalização.

- t) A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.
- t.1) Caso a compactação feita pela SAE não estiver conforme, se houver sido usado entulho ou material com granulometria desuniforme para recompor a base ou ocorrer qualquer fato que comprometa a qualidade da base do pavimento, fica a contratada obrigada a informar à contratante e suspender a recomposição até serem tomadas às devidas providências.
- t.2) Caso a base esteja com excesso de umidade ou qualquer outra falha de compactação a contratada deve informar no BDO, fazer a troca do material por um com umidade ótima e refazer a compactação.
- u) Caso o indicador mensal de qualidade – IPR - for superior a 5,0 % (cinco por cento), será aplicada multa de 3,0 % (três por cento) do valor faturado no período de medição, sendo:

$$\text{IPR} = \frac{\text{OSR} \times 100}{\text{N}^\circ\text{OS}} (\%), \text{Onde:}$$

IPR = Índice % de qualidade. / OSR = Número de OS de re-trabalho executadas no período

N°OS = Número de ordens de serviço executadas no período de medição.

- v) A avaliação de desempenho mensal será feita por tópicos denominados fatores de desempenho, os quais serão subdivididos em parâmetros de avaliação que obterão as pontuações correspondentes, podendo alcançar o máximo de 100 (cem) pontos.
- w) Na avaliação mensal de desempenho serão verificados os seguintes fatores para certificar a contratada:
- w.1) Veículos, equipamentos e ferramentas (Peso 25).
 - w.2) Qualidade de serviços (Peso 30).
 - w.3) Pessoal (Peso 20).
 - w.4) Segurança no trabalho (Peso 15).
 - w.5) Relacionamento com fornecedores e empregados (Peso 10).
- x) A avaliação será feita mensalmente pelo gestor do contrato de recomposição asfáltica, verificando o atendimento dos fatores de desempenho. Segue para conhecimento da contratada planilha anexa.
- y) Caso a contratada sofra, no decorrer do contrato, duas avaliações consecutivas ou alternadas com pontuação inferior a 70 (setenta) pontos na avaliação mensal de desempenho, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente e as sanções previstas aplicadas.
- z) A medição mensal deve conter os seguintes documentos:
- z.1) BDO's assinados com os resumos;
 - z.2) Os indicadores de prazos diários – IPE;

- z.3) O indicador de Qualidade – IPR (re-trabalho);
- z.4) Avaliação de desempenho do fornecedor.

ANEXO II

Recomendações para execução dos serviços

- As recomposições deverão ter as paredes verticais com altura igual a 03 cm (três centímetros).
- A espessura da camada asfáltica deverá ser de 03 (três) centímetros e perpendicular ao plano do pavimento com variações de 0,5cm para mais ou para menos, ficando a cargo da CONTRATADA o acerto final da vala compactada pela SAE, ou seja, acréscimo ou retirada de solo para adequação da espessura do asfalto.
- Os serviços de recomposição asfáltica deverão ser executados com a utilização de:
 - Para compactação da base: compactadores tipo “sapo” para valas com pequenas larguras e em casos bem específicos com rolo compactador ou similar.
 - Para compactação da massa asfáltica: compactadores tipo “placa” vibratória em valas com pequenas larguras e em casos bem específicos com rolo compactador ou similar.
- Deverão ser atendidos os padrões de qualidade e execução especificados conforme normas da SAE e/ou ABNT, observando ainda que em períodos chuvosos ou em que a vala esteja com excesso de umidade, este serviço deverá ser executado com a substituição da camada superior (que esteja com excesso de umidade) por material com granulometria adequada, devidamente regularizado e compactado e não se dispensando o banho de ligação.
- A superfície de assentamento base da massa asfáltica deverá estar com pouca umidade e isenta de material solto e ser totalmente impermeabilizada com pintura ligante de emulsão asfáltica.
- A superfície deve ser conforme com o pavimento existente, sem deformação, trinca ou degrau.
- Quando da conclusão do serviço de recomposição asfáltica, deverá ser feita, imediatamente, a remoção de material excedente, entulho de asfalto ou terra, mantendo assim a via pública limpa e em condições de trânsito, de forma a evitar riscos de acidentes. Outrossim, deverão ser utilizados vassourões de modo a deixar a área totalmente limpa.
- Os locais (centrais de entulhos) para bota-fora dos materiais excedentes serão definidos pela SAE em conjunto com a Secretaria de Obras, podendo sofrer alterações no decorrer do contrato.
- O solo necessário para a compactação das valas será fornecido, no local da jazida, pela contratante, incluindo a retirada e carga do caminhão da contratada. O transporte e a aplicação deste material (solo) serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- A empresa executora será responsável por qualquer reincidência de reparo e problemas no pavimento recomposto.
- Deverão ser protegidas todas as propriedades públicas e privadas contra qualquer perigo devido aos serviços. Os danos causados às propriedades e utilidades públicas, devido à imperfeição ou descuido na execução, deverão ser reparados no menor prazo possível, sem ônus para a SAE.
- Deverão ser implantados meios de sinalização e balizamento necessários ao trabalho e a terceiros, a fim de garantir a segurança, bem como disciplinar o tráfego dos veículos e pedestres, com o uso de placas de sinalização, fitas zebreadas e cones. As placas de sinalização deverão conter identificação da contratada e os seguintes dizeres: “A serviço da SAE”, em letras de igual tamanho ao do nome da contratada, e serão de uso exclusivo na execução deste contrato.
- Os empregados envolvidos nos serviços deverão vestir o uniforme da contratada, portar crachá identificando si mesmo e a contratada, devendo ainda constar “A serviço da SAE”. O crachá será de uso obrigatório e exclusivo durante o trabalho prestado na execução deste contrato.

- A contratada deverá observar a legislação trabalhista que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- O acerto final da vala compactada pela SAE será feito pela empresa contratada.

Para a execução dos serviços ora licitados deverão ser seguidas rigorosamente, pela licitante vencedora, as Normas de Segurança, Instruções de Trabalho e as orientações da SAE.

ANEXO III – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SEGURANÇA DO TRABALHO / MÊS:			
FATORES DE DESEMPENHO	PONTUAÇÃO		COMENTÁRIOS
	SIM	NÃO	
1 - PROGRAMAS DE CONTROLE DE SEGURANÇA E MEDICINA			
a - Apresentou o documento base do PPRA e as atualizações anuais posteriores? (6)			
b - Apresentou o documento base do PCMSO e as atualizações anuais posteriores? (6)			
c - Apresentou os ASO's - Admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho ou demissional? (3)			
d - Cumpre as metas estabelecidas no PPRA? (5)			
e - Executa os exames clínicos e complementares previstos no PCMSO? (5)			
PONTUAÇÃO DO FATOR 01 - PESO 25			COMENTÁRIOS
2 - EPI's - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			
a - Fornece os EPI's adequados ao seus empregados contemplando as exigências legais? (5)			
b - Orienta os seus empregados sobre a utilização adequada do EPIS's fornecidos? (5)			
c - Substitui os EPI's danificados em tempo hábil, após ser informada pelo empregado? (6)			
d - Seus empregados fazem uso adequados dos EPI's que lhes é fornecido pela Empresa? (9)			
e - Epi's entregues aos empregados são guardados, conservados ou higienizados adequadamente? (5)			
PONTUAÇÃO DO FATOR 02 - PESO 30			COMENTÁRIOS
3 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E ACESSÓRIOS			
a - Fornece os Equipamento de Proteção coletiva necessários ao desempenho das atividades? (10)			
b - As equipes utilizam todo o aparato de sinalização exigido? Cones/placas/bandeirolas/fita zebraada? (5)			
c - O aparato de proteção coletiva e mantido em boas condições de conservação? (5)			
PONTUAÇÃO DO FATOR 03 - PESO 20			COMENTÁRIOS
4 - CONDIÇÕES DE USO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
a - As máquinas e os veículos em uso apresentam boas condições de segurança para a operação? (4)			
b - Os operadores de máquinas e equipamentos foram devidamente treinados para a tarefa? (3)			
c - As partes móveis das máquinas e dos Equipamentos estão devidamente protegidas? (4)			
d - Máquinas e Equipamentos apresentam componentes elétricos seguros ao operador? (2)			
e - Máquinas e Equipamentos são guardados em lugar adequado após o seu uso? (2)			
PONTUAÇÃO DO FATOR 04 - PESO 15			COMENTÁRIOS
5 - PROCEDIMENTOS PRÓ-SEGURANÇA			
a - O membro indicado pela empresa tem participado das reuniões ordinárias da CIPA da Contratante? (5)			
b - Os empregados foram submetidos a treinamento de Integração de Segurança inicial e posteriores? (5)			
PONTUAÇÃO DO FATOR 05 - PESO 10			
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES			

PONTUAÇÃO TOTAL			0
DATA	VISTO DA CONTRATANTE	VISTO DA CONTRATADA	

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N.º ___/14 – MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Fone/Fax: _____

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Aplicação CBUQ	4.500	M ²		
02	Serviço de compactação de valas (profundidade média de 1,50 m) com jazida de DMT = 30,00 km. para execução de base para recomposição de vala.	09	meses		
03	Transporte de entulhos	115	Viagem		
TOTAL GLOBAL					

- Nome, CPF e RG do responsável pela assinatura do contrato.

Local, __ de _____ de 2014.

Identificação e assinatura do representante legal da empresa na última folha e rubrica nas demais.

ANEXO V

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/___
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA-MG**, autarquia municipal criada pela Lei n.º 1.208 de 27/12/67 com sede nesta cidade na Avenida 33 n.º 474, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.819.061/0001-88, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Rubens Erifatam Vaz**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Licitatório n.º ___/14, Tomada de Preços n.º ___/14, homologado em ___/___/___ com lastro na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em preparação, fornecimento e aplicação de recomposição asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em solo coeso, com e sem reconstituição da base, transporte de terra e cascalho do local de extração ao local onde serão utilizados, recorte de asfalto, compactação de calçadas, transporte de entulhos e transporte de materiais diversos, com fornecimento de veículos, equipamentos, mão-de-obra e material para confecção da massa asfáltica, atendidas as exigências constantes no Termo de Referência e Recomendações dos Serviços - **Anexos I e II** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEI

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços contratados neste instrumento deverá ser prestada diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando a SAE reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CONTRATANTE, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus, perfeição técnica e execução satisfatória dos serviços correspondentes.

§1º Na execução dos serviços deverão ser observadas as avaliações mensais feitas pela SAE, mediante a análise dos seguintes fatores:

I – Boletim Diário de Ocorrência **BDO's** ;

II – Indicadores de Prazos Diários – **IPE**;

III – Indicador de Qualidade – **IPR** (re-trabalho);

IV – Avaliação de Desempenho do Fornecedor.

§ 2º Os tempos de atendimento dos serviços serão medidos diariamente e sujeitarão a empresa à multa de 3,0 % (três por cento) do valor faturado no período de medição, em caso de descumprimento, caso o **IPE** (Indicador de Prazo de Execução Diário) for superior a 8,0%(oito por cento) por 03(três) vezes no período de uma medição.

I – Para o cálculo do Indicador de Prazo Execução Diário, aplica-se a seguinte fórmula:

$$\text{IPE} = \frac{\text{OSFP} \times 100\%}{\text{N}^\circ \text{OS}}$$

Onde:

OSFP = Ordem de serviço fora do prazo executadas no dia.

Nº OS = Número de Ordem de serviço executados no dia.

§ 3º A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.

I – Nos casos em que a compactação for realizada pela SAE, cabe à contratada informar à contratante e suspender a recomposição até serem tomadas as devidas providências, se a compactação não estiver conforme, se houver sido usado entulho ou material com granulometria desuniforme para recompor a base ou ocorrer qualquer fato que comprometa a qualidade da base do pavimento.

II- Caso a base esteja com excesso de umidade ou qualquer outra falha de compactação a contratada deve informar no BDO, fazer a troca do material por um com umidade ótima e refazer a compactação.

k) Conforme já informado, serão feitas avaliações mensais quanto à qualidade dos serviços prestados pela contratada e caso o indicador mensal de qualidade – **IPR** - for superior a 5,0 % (cinco por cento), será aplicada multa de 3,0 % (três por cento) do valor faturado no período de medição, sendo:

$$\text{IPR} = \frac{\text{OSR} \times 100}{\text{N}^\circ \text{OS}} (\%), \text{ Onde:}$$

IPR = Índice Percentual de qualidade.

OSR = Número de ordens de serviço de re-trabalho executadas no período de medição.

NºOS = Número de ordens de serviço executadas no período de medição.

§ 4º. A Avaliação de Desempenho Mensal será feita por tópicos denominados fatores de desempenho, os quais serão subdivididos em parâmetros de avaliação que obterão as pontuações correspondentes, podendo alcançar o máximo de 100 (cem) pontos. - **Anexo III deste Edital.**

I - Na avaliação mensal de desempenho serão verificados os seguintes fatores para certificar a contratada:

- a) Veículos, equipamentos e ferramentas (Peso 25).
- b) Qualidade de serviços (Peso 30).
- c) Pessoal (Peso 20).
- d) Segurança no trabalho (Peso 15).

e) Relacionamento com fornecedores e empregados (Peso 10).

II - A avaliação será feita mensalmente pelo gestor do contrato de recomposição asfáltica, verificando o atendimento dos fatores de desempenho. Segue para conhecimento da contratada planilha Anexo III.

III - Caso a contratada sofra, no decorrer do contrato, duas avaliações consecutivas ou alternadas com pontuação inferior a 70 (setenta) pontos na avaliação mensal de desempenho, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente e as sanções previstas aplicadas.

§3º. A CONTRATANTE garante aos empregados da CONTRATADA livre acesso às suas instalações para a execução dos serviços, objeto desta licitação, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessários à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SAE

Competirá à SAE:

I - Fornecer terra e/ou cascalho, ou outro material que a SAE entender adequado para a execução dos serviços, devendo ser indicado, pela SAE, o local de retirada;

II- Disponibilizar as máquinas e equipamentos necessários para carregar o caminhão da contratada com terra e/ou cascalho, ou outro material que a SAE entender adequado para a execução dos serviços;

III- Fiscalizar quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à contratada:

I - Transportar terra e/ou cascalho ou outro material que a SAE entender adequado, do local de extração ao local onde serão utilizados;

II - Arcar com todas as despesas relacionadas com os serviços, não tendo a SAE quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais em geral, assim como não existirá nenhum vínculo empregatício entre a SAE e os empregados e fornecedores que, direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, participem da prestação dos serviços objeto desta licitação;

III - Arcar com despesas de viagens e treinamentos de seu interesse, bem como comparecer a reuniões convocadas pela SAE, e, também, aos treinamentos e cursos de aprimoramento aplicados à sua área, também oferecidos pela SAE, devendo arcar com os custos;

IV - Arcar com todas as despesas referentes à manutenção eletromecânica e abastecimento do veículo, dos equipamentos de compactação e lubrificação da caçamba;

V – Custear todos os equipamentos de proteção individual, uniformes e alimentação;

VI – Arcar com todos os custos oriundos da execução inadequada, incorreta, ou não conforme dos serviços objeto deste edital, inclusive nos casos de “re-trabalhos”;

VII - Acatar os pedidos de re-trabalho, nos casos em que o resultado dos serviços não for satisfatório a critério único e exclusivo da contratante;

VIII - Fornecer ferramentas para a execução dos serviços, como pás, picaretas, enxadas, carrinhos-de-mão e vassouras para limpeza de pavimentos, bem como demais ferramentas que se fizerem necessárias para a realização dos trabalhos;

IX - Disponibilizar outro veículo, com as mesmas características, para a continuidade na prestação dos serviços, durante o período em que o outro estiver paralisado ou sem condições de uso, por qualquer que seja o motivo;

X - Disponibilizar um telefone celular ou outro meio de comunicação imediata, a fim de facilitar e agilizar as tarefas de reparos em vias públicas, para cumprimento das obrigações avençadas;

XI - Apresentar, como requisito para pagamento, comprovante de recolhimento dos tributos

municipais da empresa (no caso de Licitante com sede em Ituiutaba) e os relativos aos seus empregados (INSS e FGTS), integrantes da Equipe Técnica;

XII - Preencher diariamente e manter, no local do serviço, o Boletim Diário de Ocorrência (BDO), com registros de ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas, área do reparo e de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, o qual será feito diariamente, em duas vias, sendo a primeira para o uso da SAE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante de ambas;

XIII – Manter estoque de terra seco, abrigado de intempéries, para fazer a troca de material das valas, nos serviços em que a CONTRATADA fizer a compactação;

XIV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV – Seguir todas as orientações constantes no ANEXO II do Edital - Recomendações para execução dos serviços.

§1º. A contratada fica obrigada a fornecer os equipamentos para a realização da compactação e recomposição da camada asfáltica, podendo ser: compactador, placa vibratória e/ou rolo compactador. Caso algum equipamento esteja em manutenção a licitante é obrigada a repor o mesmo em 24h sob pena de multa. Valor da Multa = Valor do contrato mensal x (numero de dias de atraso para a troca do equipamento / numero de dias do mês).

§2º. Conforme mencionado no inciso IX desta cláusula, a contratada ficada Obrigada a possuir um sistema de comunicação permanente (celular ou qualquer outro meio de comunicação com a SAE) durante 24 horas todos os dias sobre pena de multa de: Valor da Multa = Valor do contrato mensal x (numero de dias a serem punidos / numero de dias do mês). Esta multa também será aplicada na hipótese da contratante não conseguir falar com a equipe e/ou não ser atendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a contratada observar também o seguinte:

- I. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da SAE;
- II. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto da contratação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, objeto desta licitação, a SAE, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas, podendo para isso:

- I. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- II. Examinar, esporadicamente, as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

§ 1º A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela SAE, através da Gerência de Manutenção, a qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pelo fiscal, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação.

§ 2º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato os valores nos termos do quadro abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Aplicação CBUQ	4.500	M ²		
02	Serviço de compactação de valas (profundidade média de 1,50 m) com jazida de DMT = 30,00 km. para execução de base para recomposição de vala.	09	meses		
03	Transporte de entulhos	115	Viagem		
TOTAL GLOBAL					

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente por metro quadrado, em até 10(dez) dias úteis após a medição realizada pela SAE, e emissão de Nota Fiscal, em moeda corrente do País, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente;

§2º A medição será feita por metro quadrado, baseada na análise dos indicadores elencados abaixo e conferência de campo a ser realizada pela área responsável pelo contrato:

I – Boletim Diário de Ocorrência **BDO's**

II – Indicadores de Prazos Diários – **IPE**;

III – Indicador de Qualidade – **IPR** ;

IV – Avaliação de Desempenho do Fornecedor

§ 3º Somente será feito o pagamento após apresentação de nota fiscal à Área de Contabilidade da SAE, localizada na R. 33 n.º 474 – Setor Sul, acompanhada da seguinte documentação:

I. Certidão negativa de débitos com FGTS;

II. Certidão negativa de débitos com INSS;

III. Folha de pagamento, devidamente assinada, dos funcionários que prestam os serviços (holerite);

IV. GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social;

V. GEFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

VI. SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações da Previdência Social.

§ 4º A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

§ 5º É vedada a fixação de preços mínimos, critérios ou faixas de variação em relação a preços de referência.

§ 6º O pagamento da última parcela devida à CONTRATADA somente será efetuado após a comprovação por esta do acerto rescisório de todos os empregados alocados ao serviço.

§ 7º Os valores devidos à CONTRATADA poderão ser retidos pela SAE, caso não seja comprovada regularidade dos direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários dos trabalhadores, inclusive os de caráter rescisório.

CLÁUSULA NONA- DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O valor contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base no INPC-IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal protocolado na Área de Suprimentos, localizada na Rua 33, nº 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h30 às 11h30 horas e das 13h00 às 17h00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia nas rubricas **17.512.0014 2.0242.3.3.90.39.00** e **17.512.0014 2.0243.3.3.90.39.00**, para o presente exercício ou seus correspondentes para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA ONZE - DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é de ____ (____) meses, iniciando-se em __/__/____, com término em **31/12/2014**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§1º Obediente à disposição de que o prazo de contratos da espécie é o dos créditos orçamentários respectivos, as renovações da avença formalizada se darão, nos vencimentos, pelo período de 12 meses, que deverá corresponder ao ano orçamentário, de 1º de janeiro a 31/dez de cada ano.

§2º A eventual prorrogação de prazo será formalizada através de “Termo Aditivo”, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros ou ato ou fato, comissivos ou omissivos, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes desta licitação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo Único – PORTARIA SAE - 043/2012, deste contrato, dele fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderá ainda ser aplicada as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º A penalidade de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 3º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registrada no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

§ 5º. A licitante vencedora sujeita-se ainda às penalidades de multa constantes na CLÁUSULA 3 deste edital, no que se refere ao descumprimentos do IPE e IPR, assim como àquelas relacionadas às hipóteses de falha de comunicação e falha nos equipamentos essenciais à execução dos serviços, previstas nos §§ 1º e 2º da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

§ 6º. Conforme previsto no § 4º da CLÁUSULA 3 deste contrato, o não atendimento dos índices previstos na Avaliação de Desempenho, poderá ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, tanto por inadimplência da CONTRATADA, como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as conseqüências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes CONTRATANTES poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VINCULAÇÃO E DAS PARTES INTEGRANTES

Vinculam-se ao presente contrato, a Tomada de Preços n.º ___/14, e seus ANEXOS; assim como a proposta de preços de fornecimento de materiais firmada pela CONTRATADA, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA DISCRICÃO E URBANIDADE DA CONTRATADA E SEUS PREPOSTOS

A CONTRATADA deverá submeter-se às condições baixadas pela Administração da CONTRATANTE quanto ao comportamento, discricão e urbanidade de seus empregados, bem como ao cumprimento dos horários estabelecidos, e ao controle de presença e permanência dos empregados em serviço sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência do desempenho dos serviços, inclusive uma vez cessado o contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de ITUIUTABA-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ituiutaba-MG, ___ de _____ de 2013.

CONTRATANTE: _____
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: 1- _____

CPF:

2- _____

CPF:

ANEXO VI
NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA
RECOMPOSIÇÃO DE ASFÁLTICA

INTRODUÇÃO

A **CONTRATADA** ao aceitar o presente contrato com a **Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba -MG**, obriga-se a cumprir integralmente as Instruções de Trabalhos concernentes à Segurança e a Medicina do Trabalho inseridas neste anexo, além de observar as Normas Regulamentadoras – NR’s que constam da Portaria 3214/78, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego vigentes no país, naquilo que for implícito as atividades que pretende executar no âmbito desta Autarquia, permitindo a sua ampla e total fiscalização.

Estas Instruções de Trabalho foram elaboradas com o propósito de proteger o pessoal e os equipamentos SAE e da Contratada, sendo do interesse de ambas a observância do seu conteúdo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - TREINAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a colocar a disposição da Autarquia, o pessoal que executará os serviços referidos no objeto, pelo menos 2 (dois) dias antes do início dos trabalhos a fim de receberem instruções de Segurança, pelo Técnico de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**.

1.2 - O pessoal que for admitido após o início da prestação de serviços, também deverá receber o referido treinamento de Segurança.

1.3 - O treinamento será documentado através de **Lista de Presença** que permanecerá arquivada como parte integrante deste processo de contratação de serviços pela SAE.

1.4 – Os funcionários da empresa **CONTRATADA**, deverão comparecer ao processo de treinamento e integração previsto no item 1.1, **uniformizados e portando os EPI’s** – Equipamentos de Proteção Individual recomendados para a função que irão exercer a fim de que estes sejam submetidos à análise do Técnico de Segurança da **CONTRATANTE**, sem a qual não será autorizado o início das atividades objeto deste instrumento contratual.

1.4 - Da documentação dos funcionários

1.4.1 – A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Setor de Segurança do Trabalho da autarquia, antes da reunião de integração dos funcionários prevista no item 1.2, todas cópias dos ASO’s – Atestados de Saúde Ocupacional, comprovando o início do processo de contratação por regime CLT dos funcionários que prestarão os serviços previstos neste instrumento contratual, sem os quais não será permitido o início das suas atividades.

1.4.2 – Num prazo máximo de 10 dias a contar da data de entrega dos ASO’s – Atestado de Saúde Ocupacional conforme previsto no item 1.3.1, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Setor de Segurança do Trabalho da autarquia, cópias das Carteiras de Trabalho e/ou a Ficha de Emprego dos funcionários em atividade.

1.4.3 – Findo o prazo constante do item 1.3.2, sem que os documentos mencionados tenham sido entregues ao Setor de Segurança do Trabalho, o trabalho dos funcionários em epígrafe serão

suspensos até que a **CONTRATADA** regularize a situação, sendo o ônus resultante dos atrasos gerados de sua inteira responsabilidade.

1.4.4 – Em hipótese alguma será permitida a presença de trabalhadores operando no corpo funcional da **CONTRATADA**, sem que seja formalizado um documento contratual entre as partes envolvidas, fixando as condições da prestação de serviço de forma a obedecer a legislação específica em vigor .

1.4.5 – Ocorrendo à modalidade de contratação prevista no item 1.3.5, a **CONTRATADA** deverá encaminhar uma cópia do contrato ou documento substituto para o Setor de Segurança do Trabalho, antes que se de o início da prestação de serviços, sob pena de retenção dos pagamentos da sua medição mensal, até que regularize as pendências deste processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PROGRAMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

2.1 - Objetivando o cumprimento das determinações contidas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 da NR-7 – **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional** a Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias após o início das atividades previstas neste instrumento contratual, uma cópia do seu **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional ao Setor de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**. O **PCMSO**, deverá ser elaborado observando todas as determinações da NR-7 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, destacando-se aqui a necessidade de ser revalidado anualmente, devendo a cópia da nova versão do documento ser encaminhada ao SESMT/ SAE no mês em que se der a atualização, enquanto perdurar este contrato.

2.2 – Ao final do período de um ano o **ASO – Atestado de Saúde Ocupacional** de todos os funcionários em atividade, deverão ser revalidados por ocasião dos exames periódicos e quando do desligamento de empregado por ocasião do exame demissional, conforme previsto no item 7.4.1 da NR-7 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3 - Objetivando o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.6.1 e 9.6.3 da NR-9 – **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais** a **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias após o início das atividades previstas neste instrumento contratual, uma cópia do seu **PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais** ao Setor de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**. O **PPRA**, deverá ser elaborado observando todas as determinações da NR-9 da Portaria 3214/78 do MTE, destacando-se aqui a necessidade de ser revalidado anualmente, devendo a cópia da nova versão do documento ser encaminhada ao SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho da SAE, enquanto perdurar este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's

3 – De acordo com a redação da **NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual**, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer gratuitamente aos seus empregados Equipamento de Proteção Individual - EPI's, portadores de Certificado de Aprovação - C.A, expedido pelo MTE. Os EPI's fornecidos devem estar em perfeito estado de conservação e serem distribuídos aos empregados, mediante preenchimento da ficha de controle de entrega, sendo obrigatório que a **CONTRATADA**, mantenha estoque regular para a pronta reposição em caso de avaria dos itens de uso obrigatório, descritos abaixo:

3.1 - Os EPI's deverão ser utilizados de acordo com o risco específico, que os trabalhadores estiverem expostos no desenvolvimento de suas atividades, devendo estar os mesmos referenciados no **PPRA da CONTRATADA**.

3.2 - Não será permitido o início de qualquer atividade, sem que os EPI's necessários a sua realização, estejam a disposição dos trabalhadores envolvidos.

3.3 - Além de outros que poderão ser requeridos oportunamente em razão dos riscos observados, será priorizada a cobrança do uso dos seguintes **Equipamentos de Proteção Individual** durante a execução dos serviços:

3.4 - **Proteção para os Membros Inferiores:**

3.4.1 - Calçado de Segurança tipo sapato ou botina em ambientes isentos de umidade;
3.4.2 – Polainas de material sintético com 2 talas de proteção sem velcro e sem fivela – Na operação de policorte.

3.5 - **Proteção Auditiva:**

3.5.1 - Protetores Auriculares tipo concha ou tipo plug, para trabalhos realizados em todos as dependências da SAE em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido nos anexos 1 e 2 da NR-15 da Portaria 3214/78, ou seja (85 dB) A, para jornada de até 8 horas.

3.6 - **Proteção Para as Mãos:**

3.6.1 - Luvas de PVC ou nitrílica para trabalhos realizados na presença de agentes químicos (emulsão asfáltica / óleo diesel e similares).

3.6.2 – Luvas de vaqueta ou Nitrilon para trabalhos abrasivos escoriantes.

3.6.3 – Creme de proteção para as mãos grupo 3 – óleo resistente no manuseio de emulsão asfáltica

3.6.4 – Creme desengraxante p/ limpeza de mãos que não contenha solventes e nem abrasivos - resistente no manuseio de emulsão asfáltica.

3.7 - **Proteção da Face e olhos:**

3.7.1 - Óculos de proteção com lente incolor com abas laterais.

3.7.2 - No manuseio de policorte manual que disperse fragmentos o empregado que o manuseia deve utilizar protetor facial incolor sobreposto aos óculos de segurança.

3.8 - **Proteção do aparelho Respiratório:**

3.8.1 - Máscara **PFF-1** a ser utilizada na presença de poeiras

3.8.2 Máscara com filtros mecânicos para fumos e névoas, dispersos nos ambientes de trabalho onde forem desenvolvidas as atividades manuseando massa asfáltica a quente cujos compostos liberem hidrocarbonetos parainfílicos.

3.9 - **Proteção de Corpo Inteiro:**

3.9.1 – Colete refletivo para trabalhos realizados em meio ao trânsito de veículos.

3.11- **Equipamentos de Proteção coletiva e acessórios:**

3.11.1 - Será obrigatório a disponibilização, de 6 cones de sinalização em cada veículo, nas cores laranja e branco, com altura de 75 cm e identificação da prestadora de serviço.

3.11.2 - Será obrigatório a disponibilização de 2 placas de sinalização de trânsito no padrão SAE em cada veículo que estiver prestando serviços por parte da CONTRATADA.

3.11.3 - Será obrigatório que tanto os cones, quanto as placas de sinalização sejam permanentemente submetidos a limpeza e/ou manutenção, a fim de que apresente permanentemente um bom padrão de visibilidade para os condutores de veículo, que integram o trânsito no perímetro urbano da cidade.

3.11.4 – Será obrigatório a disponibilização de 4 bandeirolas de sinalização de trânsito em cada veículo que estiver prestando serviço por parte da CONTRATADA.

3.11.5 – Será obrigatório a disponibilização de um rolo de fita zebra em cada veículo que estiver prestando serviço por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4.1 - Todo operador de máquina deve receber orientações específicas sobre o trabalho que irá realizar e esta orientação deve incluir os métodos de como executar cada operação com segurança e quais suas responsabilidades.

4.2 - Devem ser protegidas todas as partes móveis das máquinas e equipamentos, as transmissões e as partes perigosas, levando-se em consideração não só a segurança do operador, como também a dos demais trabalhadores.

4.3 – Todos os Equipamentos, Máquinas e Veículos que forem disponibilizados para prestar serviços a CONTRATANTE, deverão atender aos requisitos preconizados pela legislação específica que rege cada esfera.

4.4 – Antes do início das atividades objeto deste contrato, todos os veículos e equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços serão inspecionados pelos responsáveis da área contratante e Segurança do Trabalho da autarquia, a fim de verificar se atendem aos requisitos previstos no item 4.3. Se o veículo ou equipamento for reprovado na avaliação, só será liberado para iniciar as atividades após a correção das falhas identificadas, findo qual será expedido Termo de Regularidade.

4.5 – *A partir da vigência do contrato de prestação de serviços a verificação das condições de manutenção e conservação dos veículos e equipamentos da CONTRATADA, serão realizadas mensalmente, aplicando-se os mesmos princípios do item 4.4.*

PARÁGRAFO QUINTO – TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

5.1 - Nenhum trabalhador poderá ser transportado na carroceria dos veículos disponibilizados para prestação de serviços a **CONTRATANTE**., dentro ou fora de suas dependências sob pena de interdição do mesmo

PARÁGRAFO SEXTO - ACIDENTES DE TRABALHO

6.1 - A **CONTRATADA** deve comunicar a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG e ao Setor de Segurança do Trabalho, imediatamente após a sua ocorrência, todo acidente com ou sem afastamento do trabalho envolvendo seu colaboradores, da maneira mais detalhada possível, através de formulário apropriado para tal fim.

6.2 – O atendimento ao disposto no item 6.1 não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de abertura CAT – Comunicação de Acidentes do Trabalho no prazo máximo de 24 horas conforme determinado pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO SETIMO - SUSPENSÃO DOS TRABALHOS

7.1 - A **CONTRATADA** terá suspensos os trabalhos nos quais se evidencie risco eminente, que ameace a Segurança de pessoas, equipamentos e/ou instalações, motivadas por Condições de Insegurança e/ou Atos Inseguros, gerados por seus funcionários e/ou prepostos.

7.2 - A suspensão dos trabalhos motivados pelos descrito no tem 7.1, não exime a **CONTRATADA** das penalidades contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - MG, se reserva no direito de fazer outras exigências com respeito a Higiene e Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgar necessário, para proteção dos trabalhadores, equipamentos e instalações.

8.2 – A **CONTRATADA** deverá indicar um funcionário do seu quadro, para participar das reuniões ordinárias da CIPA da **CONTRATANTE**, a ser realizadas mensalmente conforme calendário oficial da Autarquia a lhe ser entregue.

8.3 – O observância dos itens que compõe esta Instrução de Trabalho será avaliada pelo **Setor de Segurança do Trabalho** da **CONTRATANTE**, através de formulário de avaliação constante deste edital, podendo as não conformidades gerar multas contratuais a serem descontadas das medições mensais da **CONTRATADA**.

Sidney Leopoldino da Mata
Técnico de Segurança do Trabalho
Registro na DRT 2749-0
Norma atualizada 2014

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

.....
(data)

.....
(representante legal)

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VIII

PORTARIA SAE - 043/2012, de 02 de maio de 2012.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal s/n, de 11 de julho de 2011, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

Considerando que o índice percentual aplicado em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, previstos na Portaria SAE 024/2007, vinha sendo reputado como elevado;

Considerando a política de bom relacionamento que a SAE possui com seus fornecedores e, visando a otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 81, caput, 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo ajuste ou no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Art. 3º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho pela contratada.

§ 1º Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.

§ 3º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante § 4º, art. 40 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, contados na forma deste artigo.

Art. 4º O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atraso de até 10 (dez) dias;

II - de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 10 (dez) dias limitado a 30(trinta) dias;

III - de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

§ 1º O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza não execução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 2º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Portaria.

Art. 5º O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia da sua efetivação.

Parágrafo único. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas pelo Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato, à Área de Suprimentos.

Art. 6º O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 4º desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 7º Pela não execução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais, poderá ser aplicada multa:

I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Autarquia e a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Art. 8º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.

§ 1º A área requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

§ 2º Somente será aceita 01 (uma) solicitação de prorrogação de entrega, ou seja, se a SAE já tiver concedido prorrogação do prazo de entrega, nova solicitação não será aceita.

§ 3º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato.

§ 4º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 9º A aplicação das multas previstas nesta Portaria será apurada em regular processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 1º No prazo da previsto no caput deste artigo, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.

§ 2º Recebida a defesa, a Gerência de Suprimentos da SAE, amparada em parecer jurídico, deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Art. 10. Da aplicação da multa caberá recurso administrativo à Diretoria da SAE, que poderá ser interposto no Protocolo da Área de Suprimentos, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 11. As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e serão:

I - descontadas da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II – descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela SAE, quando não houver garantia ou esta for insuficiente.

Art. 12. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no art. 11, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa, para quitá-la.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no caput e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas judiciais necessárias visando sua cobrança, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base no INPC - IBGE.

Art. 13. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Art. 14. A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Art. 15. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Art. 16. A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva da Gerência de Suprimentos.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

- Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SAE 024/07.
Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 19. Publique-se e cumpra-se.

Rubens Erifatam Vaz
Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO IX

BOLETIM DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS

DISPONÍVEL NO SITE DA SAE NA INTERNET
www.saeituiutaba.com.br